

20 a 26 de fevereiro de 2012 | nº 2772

Associação dos Advogados de São Paulo

# Boletim

# AASP

Editado desde 1945

**AASP homenageia  
as mulheres**

**São Bernardo do Campo  
Recomendação para  
suspensão dos prazos**

**Recesso Forense garantido**



III ENCONTRO REGIONAL DE  
**DIREITO AASP**

A T I B A I A 2 0 1 2

De 17 a 19 de maio de 2012

BOURBON ATIBAIA SPA RESORT - ATIBAIA - SP

Abertura dia 17/5 com Dr. Walter Vieira Ceneviva,  
e painéis dia 18/5, que abordarão as seguintes áreas:

**Direito Civil**

**Direito Processual Civil**

**Direito Tributário**

**Direito Processual Penal**

**Direito do Trabalho**

**Advocacia**

**Direito Eletrônico nos Tribunais**

Faça parte dessa tradição da classe jurídica.



Confira os detalhes da programação e faça sua inscrição acessando  
[www.encontroaasp.org.br](http://www.encontroaasp.org.br) ou ligue (11) 3291 9200.

Realização



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo



**PUC-SP**  
COGEAE – CAMPINAS

# O MELHOR PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DO BRASIL.

## TURMAS DE MARÇO DE 2012

Agora em Campinas. Aulas presenciais. Mesma grade curricular e corpo docente da PUC São Paulo.

### ESPECIALIZAÇÃO

- **Direito Processual Civil em Módulos**  
Coordenação: Prof. Dr. Nelson Luiz Pinto
- **Direito Contratual**  
Coordenação: Prof. Dr. Nelson Nery Júnior
- **Direito do Trabalho**  
Coordenação: Prof. Dr. Paulo Sergio João  
Prof. Dr. Pedro Paulo Teixeira Manus

### EXTENSÃO

- Cumprimento de Sentença e o Processo de Execução
- Contratos em Espécie
- Direito Processual do Trabalho

### MATRÍCULAS

Tel.: 19 3295.4941 / ID: 99\*2537

End.: Av. Jesuíno Marcondes Machado, 495 | Nova Campinas | Campinas/SP

Acesse [www.cogaecampinas.com.br](http://www.cogaecampinas.com.br) e reserve sua vaga.  
Mais informações em [informacoes@cogaecampinas.com.br](mailto:informacoes@cogaecampinas.com.br).



## Direito

## Pós-Graduação

### Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*

- Direito Administrativo e Constitucional
- Direito Civil e Processual Civil
- Direito Processual Civil
- Direito Tributário Empresarial
- Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Questões Globais

### Cursos de Extensão

- Contabilidade Tributária
- Contratos – Código Civil e Código do Consumidor
- Direito de Família e Sucessões: Os Desafios da Modernidade
- Direito Eleitoral
- Direito Previdenciário

**Matrículas abertas**

Informações:  
[www.faap.br/direito](http://www.faap.br/direito)

**FAAP JURIS**  
 Pós-Graduação em Direito

Campus São Paulo – Sede: Rua Alagoas, 903 Prédio 2 1º andar Higienópolis São Paulo/SP Tel.: (11) 3662-7449 [pos.secretaria@faap.br](mailto:pos.secretaria@faap.br)

Campus São José dos Campos: Av. Dr. Jorge Zarur, 650 Serimbura São José dos Campos/SP Tel.: (12) 3925-6400 [possjc.secretaria@faap.br](mailto:possjc.secretaria@faap.br)

Campus Ribeirão Preto: Av. Independência, 3670 Ribeirão Preto/SP Tel.: (16) 3913-6300 [posrp.secretaria@faap.br](mailto:posrp.secretaria@faap.br)

**FAAP**  
 PÓS-GRADUAÇÃO

## Conselho Diretor

Alberto Gosson Jorge Junior, Arystóbulo de Oliveira Freitas, Cibele Pinheiro Marçal Cruz e Tucci, Dina Darc Ferreira Lima Cardoso, Eduardo Reale Ferrari, Fernando Brandão Whitaker, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Antonio Caldeira Miretti, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Roberto Timoner, Rogerio de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal e Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado

## Diretoria

**Presidente:** Arystóbulo de Oliveira Freitas

**Vice-Presidente:** Sérgio Rosenthal

**1º Secretário:** Leonardo Sica

**2º Secretário:** Fernando Brandão Whitaker

**1º Tesoureiro:** Luiz Périssé Duarte Junior

**2º Tesoureiro:** Alberto Gosson Jorge Junior

**Diretor Cultural:** Roberto Parahyba de Arruda Pinto

**Assessor da Diretoria:** Luís Carlos Moro

## Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

## Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

## Jornalista

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

## Capa

Suelen Simone da Conceição - AASP

## Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

## Diagramação

Altair Cruz e Patricia Black - AASP

## Revisão

Ana Marson, Elza Doring, Milena Grassmann Bechara e Paulo Nishihara - AASP

## Impressão

Rettec, artes gráficas

## Tiragem

33.760 exemplares

Entre em contato conosco:

[aasp.boletim@aasp.org.br](mailto:aasp.boletim@aasp.org.br)

Anuncie no Boletim AASP:


[marketing@aasp.org.br](mailto:marketing@aasp.org.br)



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo

# Índice

 **AASP** | Nº 2772

Carta ao Leitor.....	1	Jurisprudência.....	9 e 10
Notícias da AASP.....	2 a 4	Ementário.....	10 a 12
Em Defesa da Advocacia.....	4	Prática Forense.....	13
No Judiciário.....	5 e 6	Correições.....	13
Calendário de Feriados.....	6 e 7	Ética Profissional.....	13
Feriado Municipal.....	7	AASP Cursos.....	14 e 15
Novidades Legislativas.....	8	Indicadores.....	16

## Carta ao Leitor

Em poucos dias, já estaremos no mês de março. Logo o calendário irá mudar de página e o dia 8 de março destacará a comemoração do Dia Internacional da Mulher. A data surgiu da importância de reconhecer as lutas femininas, a participação política das mulheres e o papel da mulher na sociedade. Engajada neste reconhecimento, a AASP vai promover, entre os dias 5 e 9 de março, a Semana da Mulher em Flores, com uma programação especial voltada a todos os associados, com exposições, cinema, teatro, show, sessões de massagem, cursos e muito mais. Os detalhes você confere na seção Notícias da AASP, nas páginas a seguir.

Outro destaque desta edição é a possibilidade de devedores da Justiça do Trabalho acertarem suas contas por meio de cartão de débito e crédito. Um termo de cooperação firmado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) com a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil deu início ao projeto-piloto que tem como objetivo tornar mais eficiente o processo de execução das decisões e acordos judiciais, com o rápido repasse dos recursos. Esta notícia você encontra na seção No Judiciário.

Outra novidade é o Provimento nº 1.948/2012, publicado em 12 de janeiro, que suspende o expediente forense no Foro Judicial de 1ª e 2ª Instâncias do Estado e na Secretaria do Tribunal de Justiça no recesso de final de ano, tornando-o definitivo. O intervalo abrangido pela decisão decorre de 20 de dezembro a 6 de janeiro. Comemorada pelos advogados paulistas, a notícia vem após uma grande mobilização das entidades representativas da advocacia, em prol do período de descanso. As informações completas você confere a seguir.

Desejamos a todos uma ótima leitura. ■



## AASP prepara programação especial na Semana da Mulher

O mês de março está chegando, e junto com ele vem uma data muito especial: 8 de março, o Dia Internacional da Mulher. Para comemorar e reconhecer a importância de todas as mulheres brasileiras, a AASP está preparando uma interessante programação cultural. Entre os dias 5 e 9 de março, na sede da Associação, haverá cursos, exposições, exibição de filmes, teatro, show e muito mais. E se você quiser trazer alguém que não é associado, fique à vontade, pois a programação é para todos. Dentre os destaques da Semana da Mulher em Flores, estão a peça teatral *Por que os homens mentem?* e o show com a cantora Tiê.

Programada para ser apresentada no dia 6 de março, às 20 h, a peça de teatro dirigida por Heyttor Barsalini traz a representação de cinco atores que se revezam interpretando papéis masculinos e femininos, que farão a plateia se divertir com os diferentes tipos de homens mentirosos. Já o show musical, que será apresentado no dia 8 de março, às 20 h, trará a paulistana Tiê, que vem despontando como uma revelação da música popular brasileira. Sua primeira gravação foi com

Toquinho, com quem viajou em turnê pelo Brasil e pela Europa, antes de lançar seu primeiro álbum, em 2009. Dois anos depois, Tiê já participava do Rock in Rio, consagrado festival de música criado em 1985. Os ingressos para a peça de teatro e para o show já estão à venda pelo site [www.aasp.org.br/semanadamulher](http://www.aasp.org.br/semanadamulher) ou pessoalmente, na sede da AASP, no balcão de atendimento do 1º andar. Cada ingresso para o show ou



Cantora Tiê

Foto: Divulgação

teatro custa R\$ 25,00 para associados, R\$ 35,00 para não associados e R\$ 30,00 para estudantes.

Para quem gosta de arte, não vai faltar oportunidade de estar em contato com esculturas, quadros e cerâmica. Seis artistas da área vão expor seus trabalhos e compartilhar suas experiências como artistas que, graças ao seu profissionalismo, têm conquistado o reconhecimento dentro e fora do país. Para relaxar, haverá sessões gratuitas de massagem, em um ambiente calmo e silencioso.

A Semana da Mulher em Flores também ganha as telas do auditório 4 da AASP. Emoção e sensibilidade vão dar o tom das sessões especiais do Cine AASP, em que serão exibidos os longas-metragens *Sob o sol da Toscana* (dia 7/3,

às 16 h), *Memórias de uma gueixa* (dia 7/3, às 19 h), *Água para elefantes* (dia 9/3, às 16 h) e *Não me abandone jamais* (dia 9/3, às 19 h).

Para os associados que gostam de estar atualizados e de aprimorar seus conhecimentos, a AASP conta com a presença da presidente da Comissão da Mulher Advogada da OAB-SP, dra. Fabíola Marques, que, no dia 5 de março, às 19 h, falará sobre Direitos Trabalhistas da Mulher.

Outro importante tema será exposto pela dra. Flávia Piovesan, no painel “A mulher e o Direito na contemporaneidade”, no dia 7 de março, às 19 h. O valor para associados é de R\$ 30,00, estudantes pagam R\$ 40,00, e não associados, R\$ 50,00.

Como você pôde observar, a AASP está preparando muitas atrações especiais para a Semana da Mulher em Flores. Então, reserve na sua agenda a semana de 5 a 9 de março e venha usufruir conosco de muita diversão, conhecimento e arte! Para conferir toda a programação, acesse o site [www.aasp.org.com.br/semanadamulher](http://www.aasp.org.com.br/semanadamulher).



Integrantes da peça *Por que os homens mentem?*

Foto: Divulgação

## Certificado digital: documento fundamental para os advogados peticionarem eletronicamente

Com a entrada em vigor da Lei nº 11.419 (Lei do Processo Judicial Eletrônico), o Poder Judiciário passou a investir na informatização dos processos e o certificado digital tornou-se documento fundamental para os advogados peticionarem eletronicamente.

Sempre preocupada em defender os interesses da classe e atender às necessidades dos seus associados, a AASP tornou-se, em 2007, uma Autoridade de Registro (AR AASP) e passou a emitir essa identidade do advogado no mundo virtual. Logo transformou-se em pioneira na emissão de certificados digitais pelo melhor preço do mercado (R\$ 99,00 o kit completo: certificado digital ICP-Brasil, com validade de três anos + cartão inteligente + leitora de cartão). Isso fez aumentar significativamente a procura pela emissão na AASP.

Além da emissão do certificado digital, o departamento Cultural da entidade passou a promover cursos presenciais, telepresenciais, via internet e no interior, para atualizar os advogados sobre o tema.

Um desses cursos é “Noções de informática para o uso da certificação digital”, ministrado pelo professor Alessandro Trovato Cândido de Andrade. Segundo ele, as informações básicas que se deve ter em relação ao certificado digital são as seguintes: “O advogado deve ter a noção de que o certificado digital, como um documento de identificação, garante privacidade nas transações realizadas (as informações não serão lidas por terceiros); integridade das mensagens e dos documentos assinados (que não

serão alterados durante o caminho que percorrerem); autenticidade (a identidade da origem da informação); assinatura eletrônica (a origem e a integridade do documento); e não repúdio (somente o titular do certificado pode ter assinado o documento). Por ser um documento tão importante, não deve ser utilizado por terceiros, apenas pelo titular do cartão”.

Outro curso que também tem sido promovido permanentemente pela Associação é “Certificação digital e peticionamento eletrônico na prática”, cujo expositor é o consultor e advogado Robson Ferreira. Para ele, entre os cuidados que os advogados devem ter ao adquirir um certificado digital estão: “(a) deve-se adquirir o certificado digital tipo A3 (que é armazenado em smartcard ou token), com validade de 3 anos; (b) o certificado digital deve ser adquirido de uma Autoridade Certificadora credenciada pela ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira); e (c) a instalação deve ser feita seguindo todas as etapas indicadas pela Autoridade Certificadora”.

Para Robson Ferreira, as principais cautelas que o usuário deve ter quando emitir certificado digital são: “Criar três senhas: a primeira é a senha de revogação, ou seja, aquela que será informada para a revogação (cancelamento) do certificado digital em caso de extravio do smartcard ou do token; a segunda é a senha PIN, que deve ser memorizada e será solicitada sempre que o certificado digital for utilizado nos portais do Judiciário; e, por fim, a terceira senha, denominada senha PUK, que só será

necessária caso o certificado digital (smartcard ou token) fique bloqueado. É importante que as senhas, principalmente a PIN, sejam guardadas em lugar seguro, para serem recuperadas no caso de esquecimento.

O advogado não deve emprestar seu certificado digital para ninguém, nem mesmo para sócios, estagiários ou secretárias. Trata-se da sua identidade digital e qualquer outra pessoa que tenha o certificado digital e a senha PIN poderá praticar atos em nome do proprietário do certificado digital”.

Além disso, ele orienta: “Existem vários tipos de certificados digitais, com particularidades técnicas. Entretanto, o advogado deve estar atento para adquirir o certificado digital tipo A3 e sempre de uma Autoridade Certificadora credenciada pela ICP-Brasil. Atendidos esses dois quesitos, poderá utilizar o certificado digital no Judiciário e também nas instâncias administrativas que oferecerem serviços digitais, por exemplo: Receita Federal, INSS, Jucesp, Inpi, etc”.

Ambos os especialistas são unânimes em afirmar que a revolução digital no Poder Judiciário é uma realidade que veio para ficar e reconhecem os esforços que estão sendo feitos pelo Judiciário para adaptação à nova realidade.

“Devemos pensar prioritariamente no presente em como capacitar um grande grupo de profissionais que ainda não adquiriram o certificado (por medo ou desconhecimento dos benefícios da certificação) e um grupo ainda maior de profissionais que já adquiriram o certificado, mas ainda não o utilizaram.

O Judiciário está em processo de adaptação ao uso da tecnologia. Temos ainda muitos tribunais não informatizados, fóruns do interior que ainda não têm recursos suficientes para investir em tecnologia, além de um contingente enorme de profissionais que precisam ‘aprender’ a lidar com essas ferramentas”, afirma Alessandro Trovato.

Para Robson Ferreira, há previsão de novidades na Justiça que exigirão dos advogados mudanças em suas rotinas. “O

Processo Judicial Eletrônico se dá de forma seletiva e planejada, com a implantação em um determinado Fórum, que passa a ser integralmente ou parcialmente digital, ou para algumas classes processuais que migram para a modalidade digital. Na capital paulista, hoje, temos dois fóruns parcialmente digitais: Butantã e Juizado Especial Cível Central - JEC (Vergueiro) e um fórum integralmente digital: Nossa Senhora do Ó. Também existe o movimento da Justiça Trabalhista que começa a im-

plantação do PJe-JT (Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Trabalho). Devemos ficar atentos e informados a respeito dos cronogramas de implantação para estarmos preparados para as mudanças”.

Diversos cursos sobre certificação digital estão programados pelo departamento Cultural e serão realizados ao longo do ano. A Videoteca da AASP também disponibiliza diversos DVDs sobre o tema. Mais informações: (11) 3291-9200 ou pelo site [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br). ■

## Em Defesa da Advocacia

### AASP oficia ao TJSP sobre recebimento dos advogados pelos desembargadores

A AASP, diante das frequentes reclamações de associados relatando dificuldade de serem recebidos por alguns desembargadores do Tribunal de Justiça do

Estado de São Paulo em seus gabinetes de trabalho, o que, a teor do disposto no art. 7º, inciso VIII, da Lei nº 8.906/1994, constitui direito do advogado, enviou ofício ao

presidente daquele egrégio tribunal solicitando que sejam adotadas providências para garantir o pleno exercício desta importantíssima prerrogativa profissional.

### Comarca de Caconde integrada ao SAJ

A AASP, atendendo às solicitações de advogados militantes da comarca de Caconde, solicitou à Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo informações sobre a previsão de integração daquele juízo nos Sistemas Informatizados da Prodesp ou SAJ, permitindo a consulta aos processos via internet.

No documento, a AASP ponderou que tal integração evitaria o deslocamento do advogado ou estagiário ao cartório, reduzindo o fluxo de pessoas no balcão de atendimento e, conseqüentemente, liberando os servidores para outras atividades.

Recentemente, em resposta ao pe-

dido da Associação, a Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça informou que a previsão para instalação/migração para o sistema SAJ/PG5 na comarca de Caconde ocorrerá de 5 a 16/3. ■

## Garantido o recesso forense nos foros de 1ª e 2ª Instâncias do Estado de São Paulo

Uma vitória da advocacia paulista. Foi assim que muitos profissionais receberam o Provimento nº 1.948/2012, publicado em 3 de fevereiro, que suspende o expediente forense no recesso de final de ano, tornando o período de descanso definitivo. No documento, o Conselho Superior da Magistratura decidiu que, no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro, o expediente no Foro Judicial de 1ª e 2ª Instâncias do Estado e na Secretaria do Tribunal de Justiça será por sistema de plantões. Neste período, ficarão suspensos os prazos processuais e a publicação de acórdãos, sentenças e decisões, bem como intimação de partes ou advogados, na 1ª e 2ª Instâncias, salvo apenas quando as medidas forem consideradas urgentes.

O texto estabelece que a Presidência do Tribunal de Justiça deverá providenciar o maior número de magistrados planto-

nistas previstos nas escalas normais de 1ª Instância, a fim de garantir o atendimento adequado durante o período de recesso. Em relação aos plantões de 2ª Instância, as Presidências das seções de Direito Público, de Direito Privado e de Direito Criminal são as responsáveis por providenciar mais profissionais plantonistas.

A decisão vem depois de um longo período de mobilização das entidades representativas da advocacia. O que mais trouxe indignação ao setor foi a publicação do Provimento nº 1.926/2011, cuja proposta reduzia drasticamente o tradicional período de 15 dias de descanso dos advogados no final de ano. As entidades representativas procuraram demonstrar à cúpula do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo os prejuízos que causaria tal medida, porém, inicialmente, não obtiveram sucesso. O

Conselho Superior da Magistratura insistia na diminuição do período de recesso, o que levou a advocacia a ingressar com Procedimento de Controle Administrativo, com pedido de liminar.

Para saber a opinião dos advogados em relação a esse importante assunto, em 2011, a AASP abriu um espaço no site para que associados se manifestassem sobre a decisão. Em poucos dias, foram mais de 3.500 mensagens de indignação.

Por fim, com a edição do Provimento nº 1.933/2011, os advogados foram beneficiados com o estabelecimento do recesso durante o período de 20/12/2011 a 6/1/2012, podendo desfrutar do merecido descanso.

O reconhecimento da importância deste período de recesso, de forma definitiva, pelo Provimento nº 1.948/2012 é uma vitória a todos os profissionais de São Paulo.

### Destaque

## Tragédia em São Bernardo do Campo

Por meio do Comunicado publicado em 8/12, a Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo recomendou aos magistrados de todo o Estado que suspendessem os pra-

zos processuais dos processos nos quais o autor ou réu sejam representados por advogado que, comprovadamente, tenha escritório estabelecido no edifício onde

ocorreu o desabamento de 13 lajes na noite de 6 de fevereiro, provocando a interdição de todo o prédio, localizado na Av. Indico, no centro de São Bernardo do Campo.

## JEC – Anexo da PUC

Conforme Comunicado do Conselho Superior da Magistratura nº 5/2012 aos magistrados, advogados, servidores e público, devido à decisão proferida nos autos do Processo nº

17/1999, relativa à recepção de novas ações no Anexo PUC, foi determinado que as petições subscritas por advogados e as previamente elaboradas pelas partes devem ser recepçiona-

das pelo mencionado anexo e, após protocolizadas, deverão ser encaminhadas para processamento, exclusivamente, pela 1ª Vara do JEC Central.

## Processos não julgados em 2011 – TIT

A Presidência do Tribunal de Impostos e Taxas (TIT), por meio do Ato nº 1/2012, determinou a manutenção das distribuições realizadas no mandato anterior dos pro-

cessos ainda não julgados e que se encontravam, em 31/12/2011, na Diretoria de Serviço de Apoio às Câmaras para inclusão em pauta, ou na posse dos respectivos juízes

relatores ou juízes com vista, que tenham sido reconduzidos para o biênio 2012/2013, conforme Decreto Estadual de 27/12/2011, publicado no Diário Oficial de 28/12/2011.

## Justiça aceita cartões de crédito e de débito no pagamento de dívidas trabalhistas

Um termo de cooperação firmado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) com a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil possibilitou, desde 30 de janeiro, que devedores da Justiça do Trabalho paguem suas dívidas por meio de cartões de crédito ou débito. O projeto-piloto tem como objetivo tornar mais eficiente o processo de execução das decisões e acordos judiciais, com o rápido repasse dos recursos.

O uso de cartões será válido para a quitação de dívidas judiciais, taxas, emolumentos, peritos judiciais, custas e honorários advocatícios. No modelo atual, quando há acordo entre as partes, o pagamento da dívida é feito manualmente, por meio de depósitos bancários, que passam por uma série de etapas burocráticas, levando para até dois anos a exe-

cução de um pagamento, e o dinheiro demora cerca de três meses para chegar às mãos do credor. A ideia do novo método é pular a intermediação judicial do pagamento, evitando, inclusive, fraudes, como a retirada de valores já depositados enquanto dura a burocracia de repasse para o credor.

Com a autorização do pagamento em cartão, a parte que deve pagar terá uma dívida com o banco e deverá responder à instituição em caso de atrasos. As instituições financeiras cobrarão taxa de até 1%, que pode ser paga apenas pelo devedor ou negociada meio a meio com o credor. Por meio dos cartões, a liberação dos recursos poderá ser imediata (cartões de débito) ou levar no máximo 30 dias (cartões de crédito).

De acordo com a corregedora nacional, Eliana Calmon, uma das idealizadoras do projeto-piloto, logo após o acordo ou a decisão judicial, o devedor usará a máquina de cartão na própria sala de audiência – podem ser usados cartões pessoa jurídica, pessoa física e até cartões corporativos. Ele pode optar por pagar por débito à vista, em uma parcela dentro de 30 dias ou mais, ou de forma parcelada. Também haverá a opção de pagamento pelo modelo usado atualmente.

O projeto do pagamento via cartão será implementado em varas da Justiça do Trabalho em Belém (PA), onde passará seis meses em fase de análise. Em seguida, será estendido a outras regiões interessadas. ■

## Calendário de Feriados - 2012

### Foro Judicial de 1ª e 2ª Instâncias do Estado - TJSP

Provimento nº 1.946/2012

Dia 25/1	Fundação da cidade de São Paulo (apenas na comarca da capital)
Dias 20 e 21/2	Carnaval
Dia 22/2	Quarta-Feira de Cinzas (observado o horário de trabalho diferenciado no TJSP, o atendimento iniciará três horas após o horário a que estiver sujeito)
Dias 5 e 6/4	Endoenças e Paixão
Dia 21/4	Tiradentes
Dia 30/4	Não haverá expediente – art. 2º
Dia 1º/5	Dia do Trabalho
Dia 7/6	<i>Corpus Christi</i>
Dia 8/6	Não haverá expediente – art. 2º
Dia 9/7	Data Magna do Estado de São Paulo
Dia 7/9	Independência do Brasil

Foro Judicial de 1º e 2ª Instâncias do Estado	
Provimento nº 1.946/2012	
Dia 8/10	Não haverá expediente (dia seguinte ao da realização das eleições de 1º turno para prefeito e vereadores)
Dia 12/10	Consagrado a Nossa Senhora Aparecida – Lei nº 6.802/1980
Dia 29/10	Não haverá expediente se houver 2º turno (dia seguinte ao da realização das eleições)
Dia 2/11	Finados
Dia 15/11	Proclamação da República
Dia 16/11	Não haverá expediente – art. 2º
Dia 20/11	Feriado previsto na Lei Municipal nº 13.707/2004 (apenas na comarca da capital)
Dias 20 a 31/12	Recesso – Lei nº 5.010/1966

Obs.: nos dias em que não houver expediente, funcionará o Plantão Judiciário.

## Feriado Municipal

Data	Comarca/Vara Distrital
Dia 22/2	São Pedro

## ADVOGADO, CONHEÇA O PRINCIPAL PRODUTO QUE OS ASSOCIADOS DA STUDIO FISCAL OFERECEM AOS SEUS CLIENTES:



**REVISÃO de**  
TRIBUTOS FEDERAIS



### A Revisão de Tributos Federais:

- Identifica oportunidades tributárias não verificadas pelas empresas.
- Analisa as bases de cálculo, alíquotas e apurações do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, IPI e INSS dos últimos 5 anos da escrituração contábil da empresa, de acordo com a legislação fiscal em vigor.
- Trabalho é realizado na esfera administrativa, sem qualquer aplicação de procedimentos jurídicos.

**Sem custo inicial ao cliente, pagamento somente no êxito.  
Custos da operação por conta da Studio Fiscal.**

**STUDIO BUSINESS**  
STORE

A Studio Business Store tem muito mais para mostrar a você.  
0800 600 7970 | [www.sbstore.com.br](http://www.sbstore.com.br) | [contato@sbstore.com.br](mailto:contato@sbstore.com.br)



## Inmetro cria Selo de Identificação da Conformidade para pneus reformados

Apoiado pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) publicou a Portaria nº 19, de 18 de janeiro de 2012, que reconhece a importância de os pneus reformados para automóveis, camionetas, caminhonetes e seus rebocados, veículos comerciais, comerciais leves e seus rebocados comercializados no país receberem um certificado de qualidade. Essas normas estabelecidas pelo Inmetro na Portaria nº 19 eram muito aguardadas pelo setor, uma vez que obter o certificado traz mais reconhecimento às empresas do segmento.

A portaria vem aperfeiçoar os Requisitos de Avaliação da Conformidade para o Ser-

viço de Reforma de Pneus e, dessa forma, estabelece, no art. 1º, que as unidades reformadoras de pneus deverão acrescentar em seus pneus reformados o Selo de Identificação da Conformidade, contendo o número de registro concedido pelo Inmetro. A medida também vale para as empresas reformadoras que fazem uso do número da Declaração da Conformidade do Fornecedor com quatro dígitos.

Para se adequar à portaria, a Unidade Reformadora de Pneus deve acessar o site <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp> para fazer a solicitação de registro e, em seguida, preencher o relatório no sistema e enviar os documentos necessários.

O documento também reforça que o procedimento de reparação de pneus deve estabelecer o atendimento à norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR NM 225) ou estabelecer as especificações do fabricante do reparo quanto ao método de aplicação, os limites de utilização e as instruções para a correta aplicação destes reparos. Em ambos os procedimentos, a Unidade Reformadora de Pneus será responsável pela correta aplicação dos materiais de reparação e deverá garantir que a reparação não apresente defeito que possa prejudicar a vida útil do pneu.

Fonte de informações sobre os reformadores de pneus: [http://www.abr.org.br/Revistas/revista\\_54c.html](http://www.abr.org.br/Revistas/revista_54c.html).

## Serviço Hospitalar de Referência tem regras definidas para usuários de drogas

O Ministério da Saúde publicou, em 1º de fevereiro de 2012, por meio da Portaria nº 148, as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas. O programa busca criar condições para garantir o cuidado aos cidadãos atendidos pela Rede de Atenção Psicossocial, potencializando ações e articulando outras redes com o mesmo intuito.

Para o pleno atendimento às pessoas com necessidade de ajuda, o serviço deverá considerar as referências do Ministério da Saúde, como internações de curta duração, até a estabilidade clínica do usuário, estabelecimento de fluxos de referência entre os diversos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), incorporação da

estratégia de redução de danos e garantia de transferência do usuário para estabelecimento de maior complexidade, quando necessário, de acordo com o art. 3º.

A instalação do Serviço Hospitalar de Referência deve ser realizada em hospitais gerais, preferencialmente de natureza pública ou filantrópica, os quais serão, preferencialmente, utilizados também como espaços de atuação docente assistencial. Além disso, a região de saúde ou município deverá comprovar a existência de ações de saúde mental na atenção básica e Centro de Atenção Psicossocial (Caps) de referência para até 100 mil habitantes. Acima de 100 mil habitantes, terá que comprovar também a atenção a pessoas com transtornos mentais e usuários de álcool e outras drogas.

Dentro dos hospitais, o serviço deve ficar o mais próximo possível do andar térreo, facilitando o trânsito e reduzindo

os riscos aos usuários do serviço e possibilitando a integração de pequena área livre para atividades, conforme o art. 5º.

Em relação aos incentivos financeiros, o art. 12 estabelece os seguintes valores para a implantação dos leitos hospitalares: R\$ 18.000,00 para até cinco leitos; R\$ 33.000,00 para de seis até dez camas; R\$ 66.000,00 para a implantação de 11 a 20 leitos; e R\$ 99.000,00 para de 21 a 30 leitos. O incentivo financeiro também poderá ser utilizado para aquisição e instalação de equipamentos, adequação da área física e capacitação e atualização das equipes. Além disso, haverá o repasse de um incentivo de custeio anual, cujo valor por leito é de R\$ 67.321,31.

O texto também estabelece, no art. 21, que ficam revogadas as Portarias nº 2.842/GM/MS e nº 480/SAS/MS, de 20 de setembro de 2010. ■

## TRIBUTÁRIO

Mandado de Segurança. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza. Contratos de prestação de serviços de advocacia. Discussão acerca da incidência do tributo sobre as atividades dos agravados. Liminar deferida em 1º Grau. Requisitos do art. 7º da Lei nº 1.533/1951 presentes. Requisitos do art. 9º, §§ 1º e 3º, do Decreto-Lei nº 406/1968 verificados, a princípio, na sociedade de advogados. Agravo desprovido (TJSP - 15ª Câmara de Direito Público; Agravo de Instrumento nº 990.10.276636-5-São Paulo-SP; Rel. Des. Silva Russo; j. 30/9/2010; v.u.).

### Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 990.10.276636-5, da comarca de São Paulo, em que é agravante Prefeitura Municipal de São Paulo, sendo agravado E. B. A. A.

Acordam, em 15ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “negaram provimento ao recurso. v.u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos desembargadores Silva Russo (presidente), Rodrigues de Aguiar e Eutálio Porto.

São Paulo, 30 de setembro de 2010

Silva Russo

Relator

### Relatório

Cuida-se de recurso de agravo de instrumento, interposto contra a r. decisão de fls. 19/20, tirada dos autos do Mandado de Segurança nº 583.53.2010.008490-0, que deferiu a liminar pleiteada pelos ora agravados – com vistas a permitir-lhes não apresentarem documentação requerida pela impetrada, no tocante às suas escriturações relativas ao ISSQN sobre faturamento e, ainda, impedir que a autoridade coatora lhes imponha qualquer penalidade ou sanção, bem como denunciá-los por crime contra a ordem tributária ou negar-lhe o fornecimento de certidão negativa de débito e, finalmente, manter os impetrantes no regime especial previsto no

inciso II e § 1º do art. 15 da Lei Municipal nº 13.701/2003, suspendendo-se a exigibilidade do imposto exigido com base no disposto no § 2º do art. 15 da Lei nº 13.701/2003 e § 4º do art. 19 dos Decretos Municipais nºs 44.540/2004 e 50.896/2009 – buscando a municipalidade, nesta sede, a reforma daquele despacho sob o entendimento de que não estavam presentes os requisitos necessários à concessão daquela tutela jurisdicional.

Recurso tempestivo, isento de preparo, processado sem efeito suspensivo (fls. 233), sobrevindo a contraminuta dos agravados (fls. 239/269).

É o relatório.

### Voto

O *mandamus* impetrado pelos agravados – sociedade de advogados – discute a base de cálculo utilizada pelo município tributante, para obtenção dos valores a serem recolhidos a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – incidente sobre os serviços de advocacia prestados por seus sócios – alegando estar sujeita ao regime fixo anual, na forma do disposto no art. 9º, §§ 1º e 3º, do Decreto-Lei nº 406/1968.

Alegaram os agravados que a agravante, amparando-se no § 2º do art. 15 da Lei Municipal nº 13.701/2003 e Decretos nºs 44.540/2004 e 50.896/2009, fez o enquadramento tributário de tal forma a incidir o ISS sobre sua receita bruta, com alíquota de 5% sobre o faturamento mensal bruto, com o que discordaram.

A princípio, cabe ressaltar que este recurso é cabível, como já asseverou o egrégio STJ:

“Superior Tribunal de Justiça. Acórdão: REsp nº 218382-SP (199900503120). Recurso especial. Data da decisão em 5/10/1999; órgão julgador: 1ª Turma. Ementa. Processual Civil. Agravo. Decisão que concede ou nega liminar em mandado de segurança. Cabimento. A decisão que concede ou nega liminar em mandado de segurança desafia recurso de agravo. Recurso provido. Rel. Min. Garcia Vieira Fonte. Dj de 29/11/1999. PG: 00131”.

A r. decisão agravada deferiu a liminar pleiteada, sendo certo que o d. juízo *a quo* entendeu presentes os requisitos necessários à concessão, notadamente a jurisprudência deste egrégio Tribunal de Justiça.

A municipalidade paulistana assevera, nesta sede, não estarem presentes os requisitos, por isso requerendo a reforma do r. despacho de fls. 19/20.

Entende que, no caso de escritórios de advocacia de grande porte – caso dos agravados –, resta descaracterizada a forma de trabalho pessoal do trabalho profissional e, portanto, não fazem jus à redução prevista no § 3º do art. 9º do Decreto-Lei nº 406/1968.

Descabe-lhe razão, no entanto.

Depreende-se dos autos que os agravados são sociedade civil de advocacia e seus membros respondem solidária e ilimitadamente pelos danos que venham a causar a seus clientes ou a terceiros, conforme cláusula 11ª de seu contrato social, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar perante a Ordem dos Advogados (fls. 92).

Desta forma, a princípio, gozam do benefício fiscal previsto no art. 9º, § 3º, do Decreto-Lei nº 406/1968, tratando-se de sociedade uniprofissional de advogados, sem natureza mercantil, com responsabilidade pessoal e solidária de seus membros.

Nesse sentido já decidiu o egrégio Superior Tribunal de Justiça:

“Tributário. Recurso especial. ISS. Base de cálculo. Sociedades de advogados. 1 - O art. 9º, §§ 1º e 3º, do Decreto-Lei nº 406/1968 estabelece alguns requisitos, sem os quais a sociedade estará obrigada a recolher o ISS com base na sistemática geral, vale dizer, sobre o valor do seu faturamento. São eles: a) que a sociedade seja uniprofissional, b) que os profissionais nela associados ou habilitados prestem serviços em nome da sociedade, embora sob responsabilidade pessoal. 2 - O art. 16 da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia) permite concluir que as sociedades de advogados, qualquer que seja o respectivo contrato social, caracterizam-se como sociedades uniprofissionais. O dispositivo proíbe que essas entidades realizem ‘atividades estranhas à advocacia’ ou incluam em seus quadros ‘sócio não inscrito

como advogado ou totalmente proibido de advogar’. 3 - Os profissionais que compõem os quadros de uma sociedade de advogados prestam serviços em nome da sociedade, embora sob responsabilidade pessoal. Essa conclusão é possível diante da leitura do art. 15, § 3º, da Lei nº 8.906/1994, segundo o qual ‘as procurações devem ser outorgadas individualmente aos advogados e indicar a sociedade de que façam parte’; do art. 17, que fixa a responsabilidade pessoal e ilimitada do sócio pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia; bem como do art. 18, do mesmo diploma legal, que estabelece que a relação de emprego, na qualidade de advogado, não retira a isenção técnica nem reduz a independência profissional inerentes à advocacia. 4 - O art. 16 da Lei nº 8.906/1994 espanca qualquer dúvida acerca da natureza não empresarial das sociedades de advogados. Segundo a previsão normativa, não serão admitidas a registro, nem poderão funcionar, ‘as sociedades de advogados que apresentem forma ou características mercantis’. 5 - Tranquila a conclusão de que a sociedade civil de advocacia, qualquer que seja o conteúdo de seu contrato social, goza do tratamento

tributário diferenciado previsto no art. 9º, §§ 1º e 3º, do Decreto-Lei nº 406/1968, já que são necessariamente uniprofissionais, não possuem natureza mercantil, sendo pessoal a responsabilidade dos profissionais nela associados ou habilitados. 6 - Recurso provido” (Recurso Especial nº 623.772-ES, Rel. Min. Castro Meira).

Ainda:

“Tributário. Processo civil. ISS. Revogação. Art. 9º, §§ 1º e 3º, do Decreto-Lei nº 406/1968. Revogação. Art. 10 da Lei nº 116/2003. Não ocorrência. 1 - O art. 9º, §§ 1º e 3º, do Decreto-Lei nº 406/1968, que dispõe acerca da incidência de ISS sobre as sociedades civis uniprofissionais, não foi revogado pelo art. 10 da Lei nº 116/2003. 2 - Recurso especial improvido (REsp nº 713752-PB; Recurso Especial 2004/0183752-0; Rel. Min. João Otávio de Noronha; T2; DJ de 23/5/2006; DP de 18/8/2006)”.

Portanto, presentes os requisitos necessários à concessão da liminar, a mesma deve ser mantida.

Ante o exposto, nega-se provimento ao presente recurso.

Silva Russo  
Relator

## Ementário

### CIVIL

#### **Cessão de crédito. Notificação do devedor. Necessidade.**

Agravo de Instrumento Cível nº 1.0479.09.167537-7/001-Passos-MG  
TJMG - 12ª Câmara Cível  
Rel. Des. Nildo Lacerda  
Data do julgamento: 23/2/2011  
Votação: unânime

**Agravo de instrumento - Cessão de crédito - Notificação do devedor - Necessidade.**

A cessão de crédito não vale em relação ao devedor-credido, senão quando a este notificada.

#### **Distrato. Restituição de parcelas pagas. Impossibilidade.**

Apelação nº 0184739-90.2009.8.26.0100-São Paulo-SP  
TJSP - 35ª Câmara de Direito Privado  
Rel. Des. Mendes Gomes  
Data do julgamento: 18/4/2011  
Votação: unânime

**Arrendamento mercantil - Bem móvel - Distrato - Quitação mútua - Ação de restituição das parcelas do VRG, pagas antecipadamente - Improcedência - Sentença mantida - Apelo do autor improvido.**

Se a parte aceitou condições contratuais extremamente desvantajosas, a presunção de que foram estipuladas livremente impede se socorra da autoridade judicial para obter a suavização ou a libertação, pois *pacta sunt servanda*.

## CONSTITUCIONAL

### **Contrato bancário. Juros remuneratórios. Limitação.**

Agravo Regimental no Recurso Especial nº 864.173-MS

STJ - 4ª Turma

Rel. Min. Maria Isabel Gallotti

Data do julgamento: 11/10/2011

Votação: unânime

[Agravo regimental - Recurso especial - Contrato bancário - Juros remuneratórios - Limitação - Enfoque constitucional - Competência - STF - Não provimento.](#)

1 - Decidindo o tribunal local, acerca dos juros remuneratórios, que o Decreto nº 22.626/1933 se aplica às instituições financeiras, porquanto a Lei nº 4.595/1964 não teria sido recepcionada pela ordem constitucional vigente, invocando o art. 48, inciso III, da Constituição Federal, para assim limitar os juros remuneratórios em 12% ao ano, o fundamento é imune ao crivo do recurso especial, cabendo ao STF o exame da questão. 2 - Agravo regimental a que se nega provimento.

### **Recurso hídrico. Captação de água em poço artesiano. Utilização como insumo. Intervenção.**

Apelação Cível nº 0038880-52.2008.8.19.0042-Petrópolis-RJ

TJRJ - 9ª Câmara Cível

Rel. Des. Roberto de Abreu e Silva

Data do julgamento: 10/5/2011

Votação: unânime

[Uso de recursos hídricos - Direito ambiental - Captação de água de poço artesiano - Pessoa jurídica que utiliza a água como insumo - Existência de sistema de abastecimento público no município - Art. 45, § 1º, da Lei nº 11.445/2007 - Constitucionalidade - Proteção ao meio ambiente - Uso sustentável da água - Bem finito - Art. 225 da CRFB/1988.](#)

A autora pretende a utilização particular de água captada de poço artesiano inde-

pendentemente da existência de sistema público de abastecimento no município. Antes de se adentrar no mérito do recurso, cumpre colacionar ao acórdão as seguintes informações que constam na obra de Édis Milaré que servirão de norte a este julgamento: “A água é outro valiosíssimo recurso diretamente associado à vida. (...) Embora 3/4 da superfície da Terra sejam cobertos de água, apenas 2,5% deste total são formados por água doce, aproveitável para consumo (...) a água, ao contrário do que se possa imaginar, não é um recurso abundante e tampouco barato. (...) Diante das características do ciclo hidrológico com suas limitações, e do aumento por força da pressão populacional e da ampliação dos usos da água, surge a questão elementar sobre como administrar a quantidade e a qualidade dos recursos hídricos”. A presente demanda não trata só de concessão de uso de recursos hídricos. A lide possui outras vertentes, sendo a principal delas o Direito Ambiental. O art. 21, inciso XIX, da CRFB/1988 traz a competência administrativa exclusiva da União em instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso, tendo em vista a predominância de interesse geral sobre o assunto. A Lei nº 9.433/1997, visando regulamentar os critérios de outorga para a utilização de recursos hídricos, dando efetividade ao preceito constitucional, determinou que a extração de aquíferos subterrâneos para consumo final ou insumo de processo produtivo depende de autorização do poder concedente. A lei previu ainda que tal autorização só seria dispensada se preenchidos os seguintes requisitos: satisfação da necessidade de pequenos núcleos populacionais rurais e captações de água consideradas irrelevantes (art. 12, § 1º, da Lei nº 9.433/1997). *In casu*, a autora, além

de não possuir tal autorização, não se trata de um pequeno núcleo rural, e sim de uma pessoa jurídica que utiliza a água como insumo na sua produção de tortas e salgados, bem assim não comprovou que a água extraída do poço cuida-se de quantidade insignificante. Nesse último ponto, tendo em vista que a autora é uma confeitaria, presume-se pela significância do uso, ante a inexistência de prova em contrário, ônus da autora. A Lei Estadual nº 3.239/1999 veio regulamentar o art. 261 da Constituição Estadual do Estado do Rio de Janeiro. O art. 11, inciso IV, do Decreto Estadual nº 40.156/2006 trouxe a proibição de utilização da água provida pelo sistema alternativo para consumo e higiene humana. Reside a polêmica nesta previsão do decreto legislativo estadual, entendendo a douta magistrada pela sua ilegalidade, porquanto previu proibição específica diversa das que constavam na lei estadual exorbitando de sua função regulamentar. Embora assista razão à douta sentenciante quanto a este fundamento, no caso concreto, não é necessário embasar a proibição do uso do poço artesiano pela autora no decreto estadual. Como já se afirmou neste acórdão, o uso do poço artesiano pela autora esbarra na própria lei federal, a qual não contém nenhum vício. Acresça-se, ainda, que a Lei Federal nº 11.445/2007, ao instituir as normas de saneamento básico, determinou, em seu art. 45, § 2º, que toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água, vedando uso de fontes alternativas de captação de água nestes casos. A norma atende ao princípio da razoabilidade, porquanto visa e dá efetividade à gestão eficiente dos recursos hídricos, à proteção ao meio ambiente, preservação da saúde pública, dentre outros objetivos elencados no art. 2º da lei. Cuida-se de um serviço público e a sua

delegação a particulares não desvirtua as finalidades da lei. Ressalte-se no mais, retornando-se à premissa inicial, que a proibição do uso indiscriminado dos recursos hídricos, impondo-se o seu controle e consumo sustentável, prestigia a preservação de um bem finito e essencial como a água, efetivando o comando constitucional previsto no art. 225, que assim dispõe: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. Provimento do recurso.

## FAMÍLIA

### Adoção no exterior. Homologação.

Sentença Estrangeira Contestada nº 259-Ex STJ - Corte Especial

Rel. Min. João Otávio de Noronha

Data do julgamento: 4/8/2010

Votação: unânime

[Sentença estrangeira contestada-Adoção-Falta de consentimento do pai biológico - Abandono - Situação de fato consolidada em benefício da adotanda - Homologação.](#)

1 - Segundo a legislação pátria, a adoção de menor que tenha pais biológicos no exercício do pátrio poder pressupõe, para sua validade, o consentimento deles, exceto se, por decisão judicial, o poder familiar for perdido. Nada obstante, o STJ decidiu, excepcionalmente, por outra hipótese de dispensa do consentimento sem prévia destituição do pátrio poder: quando constatada uma situação de fato consolidada no tempo que seja favorável ao adotando (REsp nº 100.294-SP). 2 - Sentença estrangeira de adoção assentada no abandono pelo pai de filho que se encontra por anos convivendo em harmonia com o padrasto, que, visando legalizar uma situação familiar já consolidada no tempo, pretende adotá-lo, prescinde

de citação, mormente se a Justiça estrangeira, embora tenha envidado esforços para localizar o interessado, não logrou êxito. 3 - Presentes os demais requisitos e verificado que o teor da decisão não ofende a soberania nem a ordem pública (arts. 5º e 6º da Resolução STJ nº 9/2005). 4 - Sentença estrangeira homologada.

### Partilha de bens. Inclusão do FGTS. Impossibilidade.

Apelação Cível nº 70034976811-Osório-RS TJRS - 7ª Câmara Cível

Rel. Des. Roberto Carvalho Fraga

Data do julgamento: 26/1/2011

Votação: unânime

[Apelação cível - Família - Separação judicial litigiosa - Partilha de FGTS - Partilha de bens - Majoração de honorários - Sentença mantida.](#)

1 - Excluem-se da partilha os valores a serem recebidos pelo demandado em decorrência de reclamatória trabalhista e FGTS, porquanto constituem frutos civis do seu trabalho, sendo, desta forma, incomunicáveis. 2 - Não tendo o recorrente comprovado que todos os bens descritos na inicial foram adquiridos na constância da vida marital, descabe estabelecer a partilha na forma pretendida, pois era dele o ônus de produzir as provas relativas ao fato constitutivo do seu direito. 3 - Em atendidas as moduladoras do art. 20 do Código de Processo Civil, não há o que se falar em majoração dos honorários. Apelação desprovida.

## TRABALHO

### Acidente do trabalho. Inexistência denexo causal.

Recurso Ordinário nº 0036700-09.2007.5.02.0079-São Paulo-SP

TRT-2ª Região - 12ª Turma

Rel. Des. Federal do Trabalho Marcelo Freire Gonçalves

Data do julgamento: 6/10/2011

Votação: unânime

[Recurso ordinário - Ação de indenização por danos morais decorrentes de acidente do trabalho - Estabilidade - Pedido de reintegração - Inexistência de prova da ocorrência do evento.](#)

A indenização por acidente do trabalho ou doença ocupacional garantida ao trabalhador no inciso XXVIII do art. 7º da Constituição Federal só é devida pelo empregador no caso de haver concomitantemente nexos causal entre a atividade profissional do trabalhador e a doença ou lesão causada pelo acidente, a incapacidade para o trabalho decorrente da doença ou do acidente, além de culpa ou dolo do empregador. Não provado o próprio evento que teria gerado a lesão nem o nexo causal ou a culpa da reclamada, não há que se falar em indenização por danos morais nem em estabilidade e na consequente reintegração ou pagamento da respectiva indenização, eis que ausentes elementos essenciais que configuram a responsabilidade civil. Não há, pois, dever de indenizar nem estabilidade.

### Vínculo empregatício. Revendedor de produtos de beleza. Não configuração.

Recurso Ordinário nº 0001241-09.2010.5.15.0004-Ribeirão Preto-SP

TRT-15ª Região - 7ª Câmara

Rel. Des. Federal do Trabalho Fábio Grasselli

Data do julgamento: 23/8/2011

Votação: unânime

[Vínculo jurídico de emprego - Não reconhecimento - Consultora de beleza - Revenda de produtos cosméticos - Ausência de subordinação jurídica.](#)

Comprovada a ausência de subordinação jurídica, diante da autonomia na prestação de serviços como consultora de beleza, revendendo produtos cosméticos, tem-se por não preenchidos os elementos necessários para tipificar a relação de emprego entre as partes, nos termos do art. 3º da CLT, de sorte que improcede o pedido de reconhecimento do vínculo empregatício.

## Agravo de instrumento negado por autenticação ilegível da GFIP

A relatora Dora Maria da Costa, ministra da 8ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, negou provimento a agravo de instrumento interposto por empresa em ação que a condenou ao pagamento de horas extras e devolução de descontos devidos a um empregado que exercia a função de motorista carreteiro. A relatora notou que a empresa protocolou o recurso de revista por meio eletrônico, Sistema e-Doc, mas a autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e

Informações à Previdência Social (GFIP) chegou ilegível.

Com o mencionado recurso, a empresa pretendia dar seguimento ao caso que fora trancado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, devido à impossibilidade de se aferir o efetivo recolhimento do depósito.

O Sistema e-Doc, segundo informação da relatora, constitui meio idóneo para apresentação de petições e documentos nos órgãos da Justiça do Trabalho, mas a parte que optar por sua utilização deve se

preocupar com a correta transmissão dos documentos que pretende apresentar, sendo responsável pelos erros que venham ocorrer no procedimento.

Instituído em 2007 pela Instrução Normativa nº 30/2007, o mencionado sistema, além de regulamentar o uso do meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais, no âmbito da Justiça do Trabalho, também tornou ágil a prestação dos serviços jurisdicionais. ■

## Correições

Correições Federais	
Data	Órgão
Dia 23/2	8ª Vara do Trabalho de Campinas
	Vara do Trabalho de Bragança Paulista
Dia 24/2	3ª Vara do Trabalho de Campinas
	Vara do Trabalho de Atibaia

## Ética Profissional

Advocacia - Sigilo profissional - Patrocínio de causa contra anterior cliente - Relação cliente advogado que perdeu por dez anos e envolveu assessoria com o conhecimento de dados a respeito das contas do condomínio - Vedação. O sigilo profissional deve ser resguardado eternamente, de modo que, se for necessária a utilização de qualquer dado sigiloso para a defesa dos interesses de

novo constituinte contra o antigo cliente, ou se desse fato resultar qualquer vantagem ilegítima, a advocacia, neste caso, é proibida, independentemente do lapso temporal decorrido. Caso em que o consulente tomou conhecimento de dados acerca das regras internas do condomínio, condução de assembleias e principalmente orientação na prestação das contas do síndico. Ações cíveis e tra-

balhistas em que existe potencial risco de utilização de informações conhecidas no exercício da advocacia. Vedação. Inteligência do art. 19 do EAOAB. Precedentes do TED I: Proc. E-4.020/2011 (Processo E- 4.084/2011 - v.u., em 15/12/2011, do parecer e ementa do Rel. Dr. Fábio de Souza Ramacciotti).

Fonte: site da OAB-SP, [www.oabsp.org.br](http://www.oabsp.org.br), Tribunal de Ética, Ementário - 549ª Sessão, de 15/12/2011. ■

## Programação Cultural – 27 de fevereiro a 15 de março de 2012.

### ASPECTOS PRÁTICOS DAS AUDIÊNCIAS CÍVEIS ■■

#### COORDENAÇÃO

Aleksander Mendes Zakimi

#### CORPO DOCENTE

Aleksander Mendes Zakimi  
Antonio de Pádua Notariano Jr.  
Nelson Sussumu Shikicima  
Pedro Luiz Nigro Kurbhi

#### DATA

27 de fevereiro a 1º de março - 10 h  
Modalidades: presencial e telepresencial.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados	estudantes de graduação	não associados

### AS NOVAS MODALIDADES DE SUBORDINAÇÃO NO CONTRATO DE TRABALHO E A ALTERAÇÃO DO ART. 6º DA CLT ■■

#### COORDENAÇÃO E MEDIAÇÃO

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro

#### CORPO DOCENTE

André Cremonesi  
Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos

#### DATA

2 de março - 10 h  
Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
associados	estudantes de graduação	não associados

### NOVAS E POLÊMICAS QUESTÕES DA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ■■

#### EXPOSIÇÃO

Cassio Scarpinella Bueno

#### DATA

5 de março - 19 h  
Modalidades: presencial e telepresencial.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 30,00	R\$ 35,00	R\$ 45,00
associados	estudantes de graduação	não associados

### DIREITO MÉDICO E DA SAÚDE ■■

#### CORPO DOCENTE

Camila Kitazawa Cortez  
Osvaldo Pires G. Simonelli

#### DATA

6 e 8 de março - 19 h  
Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 80,00
associados	estudantes de graduação	não associados

### ALIMENTOS: ASPECTOS DE DIREITO PROCESSUAL E DE DIREITO MATERIAL ■■

#### CORPO DOCENTE

Rogério Licastro Torres de Mello  
Rui Guimarães Piceli

#### DATA

7 de março - 10 h  
Modalidades: presencial e telepresencial.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
associados	estudantes de graduação	não associados

### OS TRIBUNAIS E AS PROVAS ELETRÔNICAS ■■

#### COORDENAÇÃO

Renato Opice Blum

#### CORPO DOCENTE

Marcos Gomes da Silva Bruno  
Renato Opice Blum  
Rony Vainzof

#### DATA

12 a 14 de março - 19 h  
Modalidades: presencial e telepresencial.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 80,00	R\$ 90,00	R\$ 120,00
associados	estudantes de graduação	não associados

### PRÁTICA JURÍDICA: PETIÇÕES INICIAIS NO DIREITO DE FAMÍLIA - MÓDULO I ■■

#### COORDENAÇÃO

Aleksander Mendes Zakimi

#### CORPO DOCENTE

Aleksander Mendes Zakimi  
Marco Antônio Rodrigues Jorge  
Pedro Luiz Nigro Kurbhi  
Antonio de Pádua Notariano Jr.

#### DATA

12 a 15 de março - 19 h  
Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados	estudantes de graduação	não associados

### AUDIÊNCIAS NO PROCESSO CIVIL ■■

#### COORDENAÇÃO

Daniel Amorim Assumpção Neves

#### CORPO DOCENTE

Daniel Amorim Assumpção Neves  
Swarai Cervone de Oliveira

#### DATA

14 e 15 de março - 19 h  
Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 80,00
associados	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br).

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: [cursos@asp.org.br](mailto:cursos@asp.org.br) – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

## CURSO BÁSICO SOBRE DIREITO OBRIGACIONAL ■

### COORDENAÇÃO

Leslie Amendolara

### CORPO DOCENTE

Leslie Amendolara

Márcio Calil de Assumpção

Paulo Jorge Scartezini Guimarães

### DATA

27 de fevereiro a 1º de março - 19 h

### PROGRAMA

- Introdução: sujeitos das obrigações, modalidades de obrigações, obrigação de dar, de fazer e não fazer e obrigações alternativas.

- Obrigações pecuniárias e dívidas de valor: dívidas contratuais –

o contrato não cumprido, cláusula penal, juros, correção e dívida de valor.

- Transmissão e modificação das obrigações: cessão de crédito, formas de efetuar a cessão, créditos que não podem ser cedidos, assunção de dívida, pressupostos, requisitos e novação.

- Obrigações decorrentes de atos ilícitos: delito civil e criminal, culpa e dolo, dano material – dano emergente e lucros cessantes – e dano moral – caracterização e quantificação.

### MODALIDADES

Presencial e internet.

### INSCRIÇÕES

R\$ 100,00 - associados

R\$ 120,00 - estudantes de graduação

R\$ 150,00 - não associados

**APDCRIM**  
  
**ACADEMIA  
 PAULISTA  
 DE DIREITO  
 CRIMINAL**

## CURSO COMPLETO DE TEORIA E PRÁTICA DO TRIBUNAL DO JÚRI ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO, SUMÁRIO DE CULPA, TESES DEFENSIVAS, PLENÁRIO DE JULGAMENTO, FASE RECURSAL, BALÍSTICA FORENSE E MEDICINA LEGAL

De 10/03 a  
 30/06/2012

SÁBADOS

Das 9:00 às  
 16:30 hs.

### MINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO Dr. Romualdo Sanches Calvo Filho



Advogado Criminalista, Pós-Graduado em Direito e Processo Penal pelo Mackenzie, Presidente da APDCrim e autor do livro Manual Prático do Júri, atuando como defensor há 18 anos perante o 2.º Tribunal do Júri de São Paulo, tendo realizado mais de 300 plenários

MAIS INFORMAÇÕES  
 11 2561-4240 / 11 2963-3638

OU ACESSE O SITE  
[www.apdcrim.com.br](http://www.apdcrim.com.br)

### PALESTRANTES CONVIDADOS



**Daniela Sollberger Cembranelli**  
 Defensora Pública Geral do Estado de São Paulo. Ex-Conselheira do Conselho Penitenciário. Professora de Direito e Processo Penal



**Jose Henrique Rodrigues Torres**  
 Juiz Presidente do Tribunal do Júri de Campinas/SP. Professor de Direito Penal da PUC/Campinas



**Rogério Leão Zagallo**  
 Promotor de Justiça do 5º Tribunal do Júri de São Paulo. Mestre em Direito Processual Penal pela PUC/SP. Professor Universitário



**Fabio Tofic Simantob**  
 Advogado Criminalista. Sócio Fundador e Ex-Diretor do IDDD. Coordenador de Cursos do IBCCrim



**Eleonora Rangel Nacif**  
 Advogada Criminalista militante no Tribunal do Júri, Professora do "Curso Prático de Tribunal do Júri" da Escola Superior de Advocacia (ESA/OAB), Especialista em Direito Penal e Processual Penal pela Escola Paulista da Magistratura (EPM)

Apoio Institucional



116.ª Subseção do Jabaquara  
 SÃO PAULO

**VAGAS  
 LIMITADAS**



Livraria e Editora  
 Universitária de  
 Direito Ltda.  
 Rua Santo Amaro, 586  
 Bela Vista - São Paulo - SP  
 Tels. 11 3105 0374 / 3104 0317  
[www.editoraleud.com.br](http://www.editoraleud.com.br)  
 e.mail: leud@leud.com.br

**Salário Mínimo Federal** - R\$ 622,00 - desde 1º/1/2012  
Decreto nº 7.655/2011

**Salário Mínimo Estadual/São Paulo** - desde 1º/4/2011  
Lei Estadual nº 14.394/2011

1) R\$ 600,00\*      2) R\$ 610,00\*      3) R\$ 620,00\*

(\*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

**Contribuição Previdenciária** - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2012 - Portaria Interministerial nº 2/2012 c.c. o art. 90 do ADCT

### Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
622,00	11,00	68,42
de 622,00 a 3.916,20	20,00	de 124,40 a 783,20

### Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.174,86	8%
de R\$ 1.174,87 até R\$ 1.958,10	9%
de R\$ 1.958,11 até R\$ 3.916,20	11%

(\*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

**Salário-Família** - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2012)  
Portaria Interministerial nº 2/2012

até R\$ 608,80	R\$ 31,22
de R\$ 608,80 até R\$ 915,05	R\$ 22,00

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em janeiro/2012	IGP-DI/FGV	1,0500
	IGP-M/FGV	1,0510
	INPC/IBGE	1,0608
	IPC/FIPE	1,0581

(\*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

**Imposto de Renda** - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.637,11	-	-
de 1.637,12 até 2.453,50	7,5	122,78
de 2.453,51 até 3.271,38	15	306,80
de 3.271,39 até 4.087,65	22,5	552,15
acima de 4.087,65	27,5	756,53

### Deduções:

**a)** R\$ 164,56 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.637,11 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.091,35 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

**Seguro-Desemprego** - desde 1º/1/2012

Resolução Codefat nº 685/2011

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.026,77	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.026,78 até R\$ 1.711,45	O que exceder a R\$ 1.026,77 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a 821,41.
Acima de R\$ 1.711,45	O valor da parcela será de R\$ 1.163,76 invariavelmente.

	dezembro	janeiro	fevereiro
<b>Taxa Selic</b>	0,91%	0,89%	-
<b>TR</b>	0,0937%	0,0864%	0,0000%
<b>INPC</b>	0,51%	-	-
<b>IGP-M</b>	(-)0,12%	0,25%	-
<b>BTN+TR</b>	R\$ 1,5640	R\$ 1,5655	R\$ 1,5668
<b>TBF</b>	0,8544%	0,8571%	0,7287%
<b>UFM (anual)</b>	R\$ 102,02	R\$ 108,12	R\$ 108,66
<b>Ufesp (anual)</b>	R\$ 17,45	R\$ 18,44	R\$ 18,44
<b>UPC (trimestral)</b>	R\$ 22,19	R\$ 22,24	R\$ 22,24
<b>SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal</b>	2,2569	2,2686	2,279900
<b>Poupança</b>	0,5942%	0,5868%	0,5000%
<b>Ufir</b>	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000      R\$ 1,0641		



Outras informações sobre recolhimento de despesas e custos processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.